

UP 2 TECH DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 20.704.757/0001-73

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

SANDRA LUCIA GONZALEZ, brasileira, solteira, empresária, RG/SSP-SP nº 11.383.745-8, CPF nº 082.980.448-00, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, com escritório em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Paschoal Thomeu, 1.141, Galpão 3-4, Lote 2-B, Vila Nova Bonsucesso, CEP 07.175-090 ("Sócia Única"); única sócia de UP 2 TECH DO BRASIL LTDA, sociedade empresária limitada com sede em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Paschoal Thomeu, 1.141, Galpão 3-4, Lote 2-B, Vila Nova Bonsucesso, CEP 07.175-090, CNPJ nº 20.704.757/0001-73, NIRE 35.6.0102071-4 ("Sociedade"), resolve o quanto segue: **1. Cessão e Transferência de Quotas:** 1.1. A Sócia Única, acima qualificada, cede e transfere 1 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a MARCIA REGINA GONZALES, brasileira, solteira, empresária, RG/SSP-SP nº 23.586.345-2, CPF nº 156.964.208-77, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, com escritório em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Paschoal Thomeu, 1.141, Galpão 3-4, Lote 2-B, Vila Nova Bonsucesso, CEP 07.175-090. A cessão e transferência decorre de compra e venda celebrada nesta data. 1.2. Dessa forma, a Cláusula Quarta do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - Do capital social O capital social é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito pelos sócios, dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) já foram integralizados e o restante, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional, em uma ou mais parcelas, até 31 de dezembro de 2050. O capital social encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte forma: **Sócios - Quotas - Capital Social Subscrito - Capital Social Integralizado:** Sandra Lucia Gonzalez - 999.999 - R\$ 999.999,00 - R\$ 499.999,00; Marcia Regina Gonzales - 1 - R\$ 1,00 - R\$ 1,00; **Total - 1.000.000 - R\$ 1.000.000,00 - R\$ 500.000,00."** 2. **Transformação da Sociedade:** 2.1. Ato contínuo, os sócios resolvem transformar a Sociedade em sociedade anônima, independentemente de dissolução e liquidação, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social. 2.2. Em virtude da transformação, a cifra do capital social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) já foram integralizados pelos sócios e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão integralizados, em uma ou várias parcelas, até 31 de dezembro de 2050, passará a ser representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, recebendo os acionistas 1 (uma) ação ordinária para cada quota anteriormente detida. 2.3. Em virtude da transformação, a denominação social passará de UP 2 TECH DO BRASIL LTDA para UP 2 TECH DO BRASIL S/A ("Companhia"), que responderá, para todos os fins e efeitos de direito por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada transformada em companhia, a qual se regerá pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais dispositivos aplicáveis 2.4. A Companhia manterá sua sede e foro em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Paschoal Thomeu, 1.141, Galpão 3-4, Lote 2-B, Vila Nova Bonsucesso, CEP 07.175-090. 2.5. A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos por Assembleia Geral, na forma do disposto no Estatuto Social, ficando desde já eleita como Diretor Presidente Sra. SANDRA LUCIA GONZALEZ, já qualificada e como Acionista MARCIA REGINA GONZALEZ, já qualificada, com mandato por prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. 2.5.1. As diretoras ora eleitas declarará a Companhia, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem foi condenada (ou encontra-se sob efeitos de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investida no cargo para o qual foi eleita mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro próprio. 2.5.2. A remuneração da Diretora será fixada oportunamente. **3. Aprovação do Estatuto Social:** 3.1. Ante as deliberações acima, os acionistas resolvem aprovar o Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a seguinte redação: "**ESTATUTO SOCIAL DE UP 2 TECH DO BRASIL S/A CNPJ nº 20.704.757/0001-73 - NIRE EM TRANSFORMAÇÃO. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social:** Art. 1. A UP 2 TECH DO BRASIL S/A ("Companhia") é uma companhia fechada que se rege por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2. A Companhia tem por objeto (i) a fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (ii) fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras; (iii) comércio atacadista de resinas e elastômeros; (iv) comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; (v) fabricação de partes para calçados de qualquer material, importação, exportação, embalagem, montagem, desmontagem, industrialização; (vi) comércio atacadista de materiais de construção; (vii) comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; (viii) comércio, reparação e manutenção de produtos e equipamentos em geral, produtos e equipamentos em geral de informática, aparelhos eletrônicos, componentes, equipamentos e produtos de telefonia e comunicação em geral; (ix) fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios; (x) fabricação de artigos ópticos, provedores de acesso às redes de comunicações multimídia SCM, operadoras de televisão por assinatura via satélite e a cabo; e (x) construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Art. 3. A Companhia tem sede e foro em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Paschoal Thomeu, 1.141, Galpão 3-4, Lote 2-B, Vila Nova Bonsucesso, CEP 07.175-090 §1º A Companhia poderá, por meio de deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais e sucursais em qualquer localidade do Brasil. §1º A Companhia possui as seguintes filiais: (i) Extrema, Estado de Minas Gerais, na Estrada Municipal Vereador Lamartine José de Oliveira, 1.145, Módulo 4, Bairro Rodeio, CEP 37.640-000, CNPJ nº 20.704.757/0010-64, NIRE 31.9.201218-8, que desempenhará as seguintes atividades: (i) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; (ii) comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; (iii) comércio atacadista de equipamentos de informática; (iv) representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; e (v) comércio atacadista de suprimentos para informática; (ii) Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, 256, Sala 140, Km 280, Bairro Padre Mathias, CEP 29.157-900, CNPJ nº 20.704.757/0011-45, NIRE 32.9.077096-8, que desempenhará as seguintes atividades: (i) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; (ii) comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; (iii) comércio atacadista de equipamentos de informática; (iv) representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; e (v) comércio atacadista de suprimentos para informática; (iii) Barueri, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alpes, nº 320, Setor WHS Parte 2, Bairro Jardim Belval, CEP 06.423-080, CNPJ nº 20.704.757/0012-26, NIRE 35.9.0667928-1, que desempenhará as seguintes atividades: (i) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (ii) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (iii) comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; (iv) comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; e (v) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (iv) Barueri, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alpes, 320, Setor WHS Parte 2, Bairro Jardim Belval, CEP 06.423-080, CNPJ nº 20.704.757/0013-07, NIRE 35.9.0674534-8, que desempenhará as seguintes atividades: (i) comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; (ii) comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; (iii) comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; (iv) comércio atacadista de suprimentos para informática; (v) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; (vi) comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; (vii) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; e (viii) comércio atacadista de materiais de construção em geral; (ix) comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; e (x) lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free). Art. 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Art. 5. O capital social é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito pelos acionistas, dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) já foram integralizados e o restante, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional, em uma ou mais parcelas, até 31 de dezembro de 2050. A cada uma das ações ordinárias, sem limitação, corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Art. 6. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Único. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Art. 7. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida por diretor ou por acionista da Companhia. Art. 8. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se ainda assim permanecer o empate, prevalecerá o voto do presidente da Assembleia Geral, sempre observado o interesse da Companhia. **Capítulo IV - Administração:** Art. 9. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) ou mais diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º. Os diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. § 2º. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar a eleição de novo diretor, que deverá cumprir o mandato do diretor a ser substituído. Art. 10. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral; e b) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior. Art. 11. A Companhia obrigará-se-á perante terceiros mediante a assinatura isolada de um dos seus diretores ou por procurador, observada a extensão dos poderes que lhe foram conferidos. Parágrafo Único. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por qualquer diretor, agindo isoladamente. As procurações, com exceção daquelas para fins judiciais ou processos administrativos, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 ano. Art. 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor. Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos diretores presentes. Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Art. 13. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e por igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros:** Art. 14. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e às demonstrações financeiras do exercício. Art. 15. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão do imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação: a) 5% para Reserva Legal, até o limite de 20% do capital social; b) 25% como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e c) o restante, que não for retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será distribuído como dividendo suplementar aos acionistas. Art. 16. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo. Art. 17. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. Art. 18. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, sempre incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de 3 anos contados do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia." E, por estar assim justos e contratados, assinam a presente de forma eletrônica. Guarulhos, 01, de setembro de 2025. Diretores/Acionistas: SANDRA LUCIA GONZALEZ - Diretora Presidente; MARCIA REGINA GONZALES - Acionista. Visto do Advogado: Matheus Diego Perencin Vizotto - OAB/SP 406.517. Jucesp sob NIRE nº 3530067577-1 e nº 343.596/25-8 em 25/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/up-2-tech-do-brasil-ltda-instrumento-particular-de-alteracao/